

RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.369, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do município de Ibiá ao Plano Minas Consciente;

Considerando que em conformidade ao Decreto Municipal nº 5.369/2020, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, orientará através do Departamento de Vigilância em Saúde, a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, seguindo as diretrizes do Plano Minas Consciente;

Considerando que no Plano Minas Consciente não há, ainda, qualquer vedação para que outras Secretarias de Estado, Municípios, Federações e entidades representativas façam orientações adicionais, ainda mais específicas, que busquem aumentar a sensação de segurança dos trabalhadores e usuários dos serviços;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas ante o quadro da pandemia no município e a obrigação do Poder Público de atuar de forma compatível com a evolução do quadro pandêmico;

Considerando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais, até a data de 30 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 5410, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga a Declaração de Estado de Calamidade Pública no município de Ibiá/MG em decorrência da Pandemia Covid-19 e dá outras providências;

Considerando a solicitação do Prefeito Municipal de Araxá/MG, Sr. Rubens Magela da Silva, recomendando que as cidades que fazem parte do pólo da microrregião de Araxá tomem providências no sentido de acompanhar as medidas definidas pelo município;

Considerando que Araxá é referência para atender aos casos suspeitos e/ou confirmados de infecção humana pelo SARS-COV-2 – Doença pelo Coronavírus COVID-19, para os 08 municípios da Microrregião de Araxá, conforme Plano Macrorregional de Contingência para Infecção Humana pelo SARS COV-2 (doença pelo coronavírus – COVID-19) – Macrorregião Triângulo do Sul;

CERTIFICADO
Certifico que publiquei
o presente, nesta data
Ibiá, 10/03/21.



Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021, que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 133, DE 7 DE MARÇO DE 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica, e;

Considerando a deliberação da maioria dos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º- Manter as medidas deliberadas pela **Resolução CMEMC/IBIA/MG Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021** e pela **Resolução CMEMC/IBIA/MG Nº 34, DE 05 DE MARÇO DE 2021** enquanto perdurar a vigência da ONDA ROXA no município de Ibiá.

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 1º da Resolução CMEMC/IBIA/MG Nº 34, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Art. 3º - Os efeitos desta resolução entram em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará até o dia 21/03/2021, podendo ser prorrogada ou revogada de acordo com os critérios epidemiológicos.

Ibiá/MG, 10 de março de 2021.



Tânia Aparecida Quintino Ferreira
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG